

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1326 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Julho de 2013 Publicação: Quarta-feira, 17 de Julho de 2013
PROCESSO STJ n. 2343/2013

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL STJ n. 6/2013

DADOS SOBRE A COMPROMITENTE		
COMPROMITENTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.		
CNPJ/MF: 07.658.098/0001-18		
ENDEREÇO: Alameda Santos, n. 415, 7º (parte), 8º (parte), 9º (parte), 10º, 11º, 12º (parte) e 13º (parte) andares.		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01419-913
TELEFONES: 11-3191-4011/3191-5390	FAX: 11-3191-4011	
REPRESENTANTE: ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA		
CPF: 206.012.188-41	RG: 23997937 SSP/SP	
REPRESENTANTE: ROSANGELA MARTINS DE SOUZA		
CPF: 077.789.578-17	RG: 16.462.715-7 SSP/SP	

DADOS SOBRE O ACORDO
OBJETO: Estabelecer os procedimentos que serão realizados pela QUALICORP para: a) garantir a elegibilidade dos beneficiários ao benefício oferecido; b) colher informações sobre o plano pretendido, os dados bancários do proponente titular para reembolso e a forma de pagamento do benefício; c) buscar a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro da carteira segurada.
VIGÊNCIA: Doze meses a contar da assinatura
VALOR DO ACORDO: Sem ônus financeiros
OBSERVAÇÕES:

PROCESSO STJ 2343/2013

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL STJ n. 6/2013

TERMO DE ACORDO
OPERACIONAL AJUSTADO
ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA E O QUALICORP
ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 540.285.749-00, portador da Cédula de Identidade n. 2054182-2, expedida pela SSP/PR, e por seu Secretário de Administração e Finanças Substituto, **KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 245.181.581-72, portador da Cédula de Identidade n. 690806, expedida pela SESPDS/DF, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, a **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.658.098/0001-18, com sede na Alameda Santos, n. 415, 7º (parte), 8º (parte), 9º (parte), 10º, 11º, 12º (parte) e 13º (parte) andares, São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores, **ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 206.012.188-41, portador da Cédula de Identidade n. 23997937, expedida pela SSP/SP e **ROSANGELA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 077.789.578-17, portadora da Cédula de Identidade n. 16.462.715-7, expedida pela SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – As partes resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo Operacional** com o objetivo de estabelecer os procedimentos que serão realizados pela **COMPROMITENTE** para:

- a) garantir a elegibilidade dos beneficiários ao benefício oferecido;
- b) colher informações sobre o plano pretendido, os dados bancários do proponente titular para reembolso e a forma de pagamento do benefício;
- c) buscar a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro da carteira segurada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para bem cumprir o encargo a que se refere a Cláusula Primeira, a COMPROMITENTE, obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade pela gestão operacional do benefício;
- b) definir, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos e administrativos, que serão utilizados para a execução dos serviços acima apontados, podendo se valer, para tanto, de suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver;
- c) estipular benefício – apólice coletiva de seguro-saúde firmada;
- d) representar os beneficiários perante a seguradora;
- e) gerir administrativa, financeira e operacionalmente o benefício;
- f) encaminhar à Coordenadoria de Benefícios do COMPROMISSÁRIO, mensalmente, a listagem dos beneficiários do seguro-saúde vinculados ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA DE ADESÃO

3.1 – A Proposta de Adesão é um instrumento contratual que integra o Manual do Segurado, tendo ainda a finalidade de transmitir ao(s) proponente(s) os esclarecimentos sobre os aspectos relativos à aceitação, utilização e manutenção do benefício, incluindo seus direitos e obrigações.

3.1.1 – Aceitação de Elegibilidade: por meio da Proposta de Adesão o proponente titular deve informar expressamente:

- a) seus dados cadastrais e de seu(s) dependente(s), se houver(em);
- b) o plano pretendido;
- c) dados de sua conta-corrente para reembolso;
- d) forma de pagamento do benefício.

3.1.2 – A Proposta de Adesão deve ser assinada pelo proponente titular, que também ficará obrigado a apresentar toda a documentação necessária para caracterizar seu vínculo com o **COMPROMISSÁRIO**, bem como para que a seguradora possa deliberar sobre eventual supressão parcial ou total de carência.

3.1.3 – A Proposta de Adesão e a documentação apresentada pelo(s) proponente(s) são submetidas a uma análise técnica sobre a aceitação ou não do(s) proponente(s).

3.2 – Aceitação Técnica: O Manual do Segurado traz um questionário a ser respondido pelo proponente titular, em seu nome e de seus dependentes, com informações sobre seus hábitos, antecedentes, fatores de risco e patologias já diagnosticadas, que facilitam a identificação de riscos potenciais ou já instalados e permitem a sugestão de programas específicos de

3.2.1 – As informações colhidas através desse questionário são submetidas à análise técnica, que observará eventuais riscos que podem contribuir para o desequilíbrio técnico-financeiro da carteira segurada, desse modo, para os proponentes que se enquadrarem no perfil mencionado, poderá haver negativa de adesão, evitando-se o comprometimento da manutenção e o equilíbrio do grupo segurado.

3.3 – Assistência Social: disponibilização de um assistente social para os beneficiários com o quadro de saúde agravado, que deverá orientá-lo sobre a interação com os prestadores médicos e outros recursos oferecidos pela seguradora, visando viabilizar ferramentas adequadas que facilitem ou melhorem o tratamento médico.

3.4 – Programas Preventivos: monitoração de pacientes/beneficiários crônicos, interferindo favoravelmente na história natural da doença, antecipando e prevenindo complicações e motivando-os para o auto cuidado.

3.4.1 – Este acompanhamento permanente permite a escolha de intervenções mais efetivas, evitando complicações clínicas, aumentando a qualidade de vida dos beneficiários e racionalizando os custos de tratamento médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este acordo vigorará por doze meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, e poderá ser desfeito por qualquer das partes mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Para o cumprimento deste termo, o COMPROMISSÁRIO não repassará recursos financeiros, valores ou bens de qualquer natureza à COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – As Cláusulas deste termo poderão ser alteradas mediante consentimento das partes, desde que haja interesse devidamente justificado e considerando que não haverá modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

7.1 – A administração e a gerência deste termo, no âmbito do COMPROMISSÁRIO, ficará a cargo de área específica, que será nomeada em momento oportuno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Eventuais omissões, dúvidas ou divergências serão resolvidas mediante consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Incumbirá ao STJ providenciar a publicação do extrato deste instrumento no seu Diário da Justiça Eletrônico (DJe), em conformidade com o art. 4º da Lei n. 11.419/2008 combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA – DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Elege-se o foro de Brasília-DF para julgar eventuais litígios oriundos deste Acordo Operacional.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO Diretor-Geral Superior Tribunal de Justiça	KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA Secretário de Administração e Finanças Substituto Superior Tribunal de Justiça
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA Procurador Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	ROSANGELA MARTINS DE SOUZA Procuradora Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
---------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------